Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

J U S T I F I C A T I V A S

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2023.0920-01/SEMUS

ASSUNTO:

Primeiro Termo Aditivo de aumento quantitativo do Contrato Administrativo nº **058/2023-FMS,** celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa **A. M. B. FARMACÊUTICA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-EPP,** que tem como objeto a aquisição parcelada de MEDICAMENTOS BÁSICOS E FITOTERÁPICOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPIs, E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS.

A Secretária Municipal de Saúde, infra-assinada, na condição de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Breu branco, em observância ao disposto no art. 65, caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

> "**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> **I -** Unilateralmente pela Administração:
>
> (...)
>
> **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> (...)
>
> **§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."

1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Primeira, itens "11.1" e "11.1.1" do referido contrato:

> **"11.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
>
> **11.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato."

2- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se um aumento na estimativa mensal de consumo dos produtos, em razão do aumento da demanda dos serviços de saúde do Município, conforme quadro de especificações e quantidades constante dos autos.

3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2023,** constantes nos autos.

Breu Branco, 21 de setembro de 2023.

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA:88933300244

Assinado de forma digital por KATIANE ALVES DE OLIVEIRA:88933300244
Dados: 2023.09.21 15:38:17 -03'00'

KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde